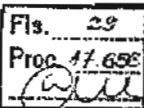




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

(proc. 17.656)

LEI Nº 3.620, DE 31 DE OUTUBRO DE 1990

Regula incineração dos resíduos sêptico-cirúrgicos pelos estabelecimentos que os produzirem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 11 de setembro de 1990, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º São obrigados a acondicionar e transportar, para local a ser determinado pela Prefeitura Municipal, e a nele incinerar os resíduos sêptico-cirúrgicos e aterrar as cinzas resultantes:

- I - hospitais;
- II - clínicas médicas;
- III - clínicas odontológicas;
- IV - clínicas veterinárias;
- V - ambulatórios médicos;
- VI - farmácias e drogarias.

Parágrafo único. O acondicionamento, o transporte, a incineração e o aterramento far-se-ão a expensas dos estabelecimentos referidos no artigo, segundo as normas técnicas aplicáveis e as normas administrativas da Prefeitura Municipal, respeitados ainda, no que couber:

- a) a Portaria 53, de 1º de março de 1979, do Ministério do Interior;
- b) o Decreto Estadual 8.468, de 08 de setembro de 1976.

Art. 2º No caso de o resíduo decorrer de serviço mantido pela Prefeitura Municipal, cabe a esta a responsabilidade prevista nesta lei.

Art. 3º O local referido no artigo 1º será determinado pela Prefeitura Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias,

*



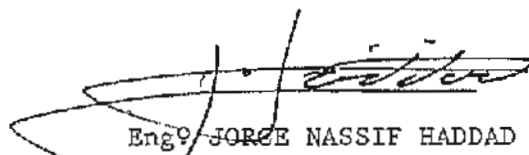
(Lei nº 3.620/90 - fls. 2)

contados do início de vigência desta lei.

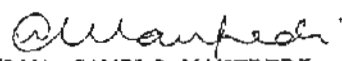
Art. 4º O descumprimento do, disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às multas fixadas em regulamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de outubro de mil novecentos e noventa (31.10.1990).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de outubro de mil novecentos e noventa (31.10.1990).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa